



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Antônio Correia Lima		
EMENTA: Credencia o Educandário Antonio Correia Lima, de Fortaleza-Ce., e autoriza o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 99063057-9	PARECER N° 0425/2000	APROVADO EM: 08.05.2000

I – RELATÓRIO

Maria do Amparo Batista dos Santos Lima, diretora do Educandário Antônio Correia Lima, em Fortaleza, através do Processo N° 99063057-9, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Pública Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Municipal N° 10.422, de 10.11.98, publicado no D.O.M. em 12.11.98.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino e de autorização de curso de ensino fundamental estão amparados pelo artigo 166 da Resolução N° 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifico que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que voto favoravelmente ao credenciamento do Educandário Antônio Correia Lima e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.

Recomendo à escola supracitada matricular alunos na 8ª série, somente após o seu reconhecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0425/00

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0425/2000
SPU Nº 99063057-9
APROVADO EM: 08.05.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC